

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS  
POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA  
DO ESTADO II**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**JEAN CARLOS DIAS**

**EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

#### **Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II [Recurso eletrônico on-line]  
organização CONPEDI

Coordenadores: Edmundo Alves De Oliveira; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Jean Carlos Dias –  
Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-301-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Democracia. 3. Filosofia. III Encontro Virtual  
do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

#### **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II**

---

##### **Apresentação**

O III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a UNICURITIBA, apresentou como tema central “SAÚDE: SEGURANÇA HUMANA PARA A DEMOCRACIA”. Essa temática norteou o conjunto dos debates desde a abertura do evento, com reflexos nos painéis apresentados ao longo dos dias e nas apresentações dos trabalhos, em especial a questão da defesa de um sistema democrático, das políticas públicas e a necessidade de um desenvolvimento inclusivo estiveram em destaque no Grupo de Trabalho “TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II”, na medida em que são os movimentos político-sociais aqueles que mais refletem acerca da necessidade da redução das desigualdades, sob a égide de um Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação dos professores Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO; Jean Carlos Dias do Centro Universitário do Pará e Edmundo Alves De Oliveira, da Universidade de Araraquara o GT contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados, pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

O primeiro artigo apresentado, intitulado: PROMESSAS DESCUMPRIDAS DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE TEÓRICA DO SISTEMA DEMOCRÁTICO E A MANUTENÇÃO DO SEU EXERCÍCIO HOJE, da autoria de Francieli Puntel Raminelli, promove uma reflexão sobre a democracia desde sua gênese até os dias atuais visando compreender como vem sendo aplicado em nosso país nos termos da sua idealização primária, qual seja, a participação do povo.

Sob o título de PROPAGANDA POLÍTICA ELEITORAL: paradigmas sobre o uso da internet como ferramenta de campanha e a propaganda eleitoral no período da pandemia do COVID-19, os autores Adriana Mendonça Da Silva e Paulo Octavio De Almeida Bastos apresentaram uma análise da propaganda política eleitoral e os paradigmas legais quanto ao uso da internet como ferramenta de campanha no contexto da pandemia da Covid-19, tendo como parâmetro às alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020.

José Marcos Miné Vanzella e Daisy Rafaela da Silva apresentaram o trabalho intitulado APARELHOS PRIVADOS DE HEGEMONIA E A NOVA DIREITA: AMEAÇA À DEMOCRACIA, LEGITIMAÇÃO DA INJUSTIÇA E PREJUÍZOS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL em que abordam como atuaram os aparelhos privados de hegemonia ideológica da nova direita na legitimação da injustiça social da desigualdade em ameaça à democracia e direitos fundamentais no Brasil.

DEMOCRACIA EM CRISE, O PERIGO DAS NARRATIVAS POPULISTAS E A PANDEMIA DE COVID-19 é o título do artigo apresentado por Luciana de Aboim Machado e Antonio Jose Xavier Oliveira, no qual analisam os efeitos do populismo e suas narrativas, em especial aquelas produzidas pelo atual chefe do poder executivo federal, no agravamento da evidente crise de sustentação observada na democracia brasileira.

Maria Fernanda Stocco Ottoboni é autora que apresentou o artigo intitulado: DIREITO E ESTADO SOB A PERSPECTIVA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO que enfoca a sociedade da informação, sua relação com as novas tecnologias e sua influência na compreensão de Direito e Estado em perspectiva contemporânea.

O ESTADO DEMOCRÁTICO EM ESPINOSA E SUA RELAÇÃO COM AS TRANSFORMAÇÕES DEMOCRÁTICAS DE NORBERTO BOBBIO, da autoria de Thiago Alencar Alves Pereira aborda a relação entre a teoria democrática de Espinosa e Bobbio. O objetivo geral do trabalho consiste em analisar a relação entre os autores no que trata da teoria e do exercício da democracia.

Julia Borges da Costa Abdalla, Rennan Herbert Mustafá e Elve Miguel Cenci são os autores do trabalho intitulado OS REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A NECESSIDADE DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL PARA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, apresentado pelos dois primeiros, cujo foco central está voltado para os reflexos da globalização nas relações de trabalho e a transnacionalização dos mercados, bem como a diminuição do poder de coação dos Estados-nação. Com crise dos Estados nacionais, observam-se os efeitos nefastos da economia globalizada nas relações de trabalho e as reiteradas violações aos direitos humanos.

POBREZA: POSSÍVEIS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E SOLUÇÕES NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A PARTIR DE AMARTYA SEM, da autoria de José Marcos Miné Vanzella e Tatiana Cristina Bassi discute a a pobreza em seus diversos aspectos, desde a sua definição, até as razões que poderiam tê-la ocasionado, trazendo algumas das consequências por ela

causadas, demonstrando a vulnerabilidade das pessoas que se encontram nestas condições, buscando com base nestes dados trazer possíveis soluções político-sociais para esta realidade tão triste que ainda assola tantas pessoas.

Giselle Morais Rocha relacionou o discurso de ódio com a violência nele contida, fazendo, inicialmente, uma breve análise da concepção filosófica de violência, com o intuito de conectá-la com o discurso de ódio na atualidade, em seu trabalho intitulado: O DISCURSO DE ÓDIO E A VIOLÊNCIA NELE CONTIDA.

DA RACIONALIDADE ECONÔMICA À CONCEPÇÃO NORMATIVA DE RECONHECIMENTO: UMA REVISÃO TEÓRICA SOBRE PERSPECTIVAS ANALÍTICAS DA AÇÃO COLETIVA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, da autoria de Glaucia Fernanda Oliveira Martins Batalha, apresenta uma revisão teórica dos modelos analíticos da ação coletiva e dos movimentos sociais dos autores Mancur Olson, Eduard P. Thompson, Barrington Moore Jr., James Scott e Axel Honneth.

Claudia Maria Felix De Vico Arantes Da Silva apresenta temas entrelaçados: democracia digital, fake news e liberdade de expressão em tempos de pandemia em seu artigo DEMOCRACIA 4.0: UMA BREVE DISCUSSÃO SOBRE FAKE NEWS E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA E SEGURANÇA HUMANA.

O décimo segundo artigo apresentado, sob o título DELIBERAÇÃO PÚBLICA E A REDUÇÃO DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO DO SISTEMA REPRESENTATIVO, da autoria de Tiago Cordeiro Nogueira, se propõe a identificar as deficiências do sistema representativo e apresentar a deliberação pública como instrumento indispensável à mitigação do déficit democrático.

AS CONTRIBUIÇÕES DAS NORMAS JURÍDICAS PROMOCIONAIS PARA A CONVIVÊNCIA DO PARADOXO NA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE DOS IDEÁRIOS LIBERAL E REPUBLICANO, cujos autores são Fábio Eduardo Biazon Abrantes, Kathleen Cristina Tie Scalassara e Marlene Kempfer tem por temática indicar as normas promocionais como instrumento de controle social, capaz de estimular ou desestimular condutas, permitindo alargar para a sociedade a responsabilidade de tornar as competências estatais realidades sociais.

Ulisses Gabriel, Silvio Gama Farias e Marcos André Vieira Meller apresentaram o trabalho intitulado: PARTICIPAÇÃO POPULAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO

ESTADO DE SANTA CATARINA, cuja temática se volta para os mecanismos de participação popular no Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina e sua relação com o Estado Democrático de Direito.

Por fim, foi apresentado o trabalho intitulado: DEMOCRACIA EM CRISE DE IDENTIDADE: ENSAIO SOBRE A TEORIA DO INSTITUTO DA DEMOCRACIA E A SUA (IN)APLICABILIDADE NO BRASIL, da autoria de Cibeli Simoes Dos Santos e Victor Luiz Martins De Almeida que se propõe a promover uma análise crítica a respeito do instituto da democracia e da experiência nacional a esse respeito.

**DEMOCRACIA EM CRISE DE IDENTIDADE: ENSAIO SOBRE A TEORIA DO INSTITUTO DA DEMOCRACIA E A SUA (IN)APLICABILIDADE NO BRASIL**

**DEMOCRACY IN IDENTITY CRISIS: ESSAY ON THE THEORY OF THE DEMOCRACY INSTITUTE AND ITS (IN) APPLICABILITY IN BRAZIL**

**Cibeli Simoes Dos Santos <sup>1</sup>**  
**Victor Luiz Martins De Almeida <sup>2</sup>**

**Resumo**

O artigo objetiva promover uma reflexão sobre instituto desde sua gênese até os dias atuais visando compreender como vem sendo aplicado em nosso país nos termos da sua idealização primária, qual seja, a participação do povo. Propôs-se uma retomada histórica e crítica para compreender a atual crise de identidade da democracia propiciando o olhar sobre novos caminhos que permitam o restabelecimento e a aplicação da ordem democrática em sua essência. Utilizou-se o método dedutivo, com revisão bibliográfica resultando em uma pesquisa do tipo descritiva e propositiva.

**Palavras-chave:** Democracia, Povo, Estado democrático, Representatividade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article aims to promote a reflection on the institute from its genesis to the present day, aiming to understand how it has been applied in our country in terms of its primary idealization, that is, the participation of the people. A historical and critical resumption was proposed to understand the current crisis of democracy's identity, providing a look at new paths that allow the reestablishment and application of the democratic order in its essence. The deductive method was used, with bibliographic review resulting in a descriptive and propositive research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, People, Democratic state, Representativeness

---

<sup>1</sup> Advogada, Mestre em Linguística pela Universidade de Estado de Mato Grosso e Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília-SP

<sup>2</sup> Advogado. Aluno especial no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso. Docente da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: victor.almeida@unemat.br

## 1. INTRODUÇÃO

A entonação do grito do Ipiranga teve por desejo alcançar o tom da liberdade, desejo de novos tempos, de novas perspectivas. De colônia a país soberano, a alforria assinada por Maria Leopoldina fez com que o Brasil, em tese, se libertasse, política e soberanamente, de sua colonização.

Assim, nascia o sonho da liberdade, sendo incutido no Brasil os primeiros resquícios de democracia que, com o avançar do tempo, evoluiu com constituições promulgadas, mas, também, regrediu com constituições outorgadas, tendo por último estágio o Estado Democrático de Direito, regido por uma Constituição dirigente e cidadã.

Nutrida sob o espírito do neoconstitucionalismo, a Constituição Federal de 1988 é apresentada em um período pós-ditadura militar, convalidando em seu artigo primeiro que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Assim, em outubro de 1988 o Brasil rompe com o passado ditatorial e renasce com e para a democracia, garantindo e assegurando o exercício de direitos fundamentais, além do objetivo de promover o pluralismo, erradicar o preconceito e a pobreza e formar uma sociedade fraterna.

A partir do teor dos artigos que compõe a Constituição Federal, pode-se observar que ela foi concebida sob o manto da Democracia Representativa, conforme pode se observar em seu preâmbulo com a menção “nós, representantes do povo brasileiro”<sup>1</sup>, fazendo alusão ao Congresso Nacional.

Entretanto, verifica-se, também, que há instrumentos no próprio texto constitucional que permite a participação direta do povo, demonstrando que a democracia representativa é complementada pela participativa ao passo que permite o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular para apresentação de projetos de lei, a participação do povo em conselhos populares, orçamentos públicos etc.

---

<sup>1</sup> Preâmbulo da Constituição Federal de 1988: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil”.



Dessa forma, verifica-se que o modelo democrático aplicado no Brasil é o representativo complementado pelo participativo, permitindo uma atuação mais direta no povo nas decisões e posições do Estado.

Pelo modelo apresentado pela Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, poderia ser concluído com facilidade que o grito do Ipiranga até hoje ecoa, que a alforria de fato foi cumprida, que o povo tomou para si o protagonismo, que a harmonia prepondera e que a vontade do Estado representa a vontade do povo.

No entanto, ao analisar o modelo sob uma perspectiva atual do cenário político, social e econômico do Brasil, percebe-se que o grito se dissipou no vento, que as águas que banham as margens do Rio Ipiranga são turvas e ácidas, que a alforria só foi pró-forma, que o povo é mero figurante e que a vontade do Estado representa, por vezes, qualquer outra vontade, menos a do povo.

A par dessas considerações, a pretensão é refletir sobre o instituto da democracia de forma a compreender a atual crise de identidade para visualizar caminhos que possibilitem restabelecer a ordem democrática para que, assim, o grito do Ipiranga seja realmente ouvido, o povo heroico retome o seu protagonismo exigindo com um brado retumbante o reparo da democracia e de suas instituições, cumprindo, assim, com os ideais incutidos na Constituição Federal de 1988.

## **2. INSTITUTO DA DEMOCRACIA E A SUA CONCEPÇÃO LITERAL**

O instituto da Democracia, atualmente, sofre uma crise de identidade no Brasil!

Toda produção textual, mesmo aquelas acadêmicas, pode e deve beber da fonte da literatura e das expressões gramaticais, de modo que o impacto da frase acima lançada é proposital tendo por objetivo fazer com o interlocutor possa, já de início, trazer à mente a compreensão do objeto desta análise.

Aliás, o recurso literário não é nenhuma novidade, na verdade bem usual. Ora, se em Memórias Póstumas de Brás Cubas, Machado de Assis já anuncia de imediato a morte do protagonista da produção literal, porque não iniciar esse artigo já anunciando a crise de identidade da democracia (in)aplicada no Brasil?

No entanto, a afirmação não é nenhuma novidade, pois, saltam aos olhos a confusão do instituto no atual panorama político-social brasileiro, razão pela qual se afirma o óbvio que se encontra maquiado sobre a nomenclatura “Estado Democrático de Direito”.

Porém, afirmar a existência de uma crise de identidade não é algo fácil e simples e, portanto, se deve voltar à origem do instituto, compreender a sua essência, para, só depois, constatar seu desvirtuamento e a forma como se deu, se se encontra no seu estado natural ou se apenas empresta o nome à uma forma política *sui generis*, a qual o nome não corresponde mais a sua essência, de tão desnaturado que o instituto se encontra.

Assim, feitas tais observações, passa-se a compreender a origem e a teoria da democracia, para, após, analisar a questão posta sobre a crise do instituto assim como outros institutos aplicáveis em terras douradas.

A origem do instituto se inicia com a compreensão da etiologia do termo Democracia, que advém da junção da palavra *demos*, que significa povo, com a palavra *kratia*, que significa poder, autoridade.

Logo, ao interpretar a gênese da palavra democracia, temos que o termo significa o poder exercido pelo povo, a organização social e política pelo povo e para o povo. Assim, pela etiologia da palavra, pode-se afirmar que a compreensão da democracia é de governo do povo (ROSENFELD, 2003).

Dessa forma, haverá democracia, quando houver a expressão da vontade do povo, logo, o Estado será democrático se esse representar a vontade do seu povo, se ouvir a voz dos naturais detentores do poder.

Inclusive, essa é a concepção de Tocqueville ao instituto democracia, expressando ser aquela governada pelo povo, declarando que “[...]o povo reina sobre o mundo político Americano como Deus reina sobre o universo” (CUNNINGHAM, 2009).

Entretanto, ao concluir a análise etiológica do instituto, verifica-se que a sua visão literal e política é muito ampla e abstrata, razão pela qual pode-se afirmar que a democracia é gênero do qual derivam-se duas grandes espécies, a democracia representativa e a participativa, com peculiaridades e singularidades que destaca uma da outra.

A primeira espécie de democracia decorre da política liberal, a qual surge como resposta ao receio da vontade do povo se tornar em uma tirania da maioria.

Grande expoente da democracia liberal, disserta Jonh Mill que

O único objetivo pelo qual o poder pode ser corretamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é para prevenir dano aos outros. O próprio bem da pessoa...não é uma garantia suficiente (CUNNINGHAM, 2009, p. 43).

Ou seja, parafraseando os seus ensinamentos, todo cidadão deve tanto quanto possível ser apto a buscar o que ele julga como seus próprios bens e a buscá-los a seu modo, razão pela qual, as pessoas devem ficar livres da interferência dos outros e, especialmente, do Estado.

Logo, a democracia representa, sob o ponto de vista de Mill, como a participação do povo nos afazeres do governo, ou seja, democracia é o ato de participação dos cidadãos nas vontades do Estado, sem que esse interfira nas suas liberdades como as de consciência, pensamento e sentimento de forma que o exercício das liberdades sem as interferências do Estado em face de suas vidas privadas é de caráter instrumental, propiciando a participação mediante representação, das decisões políticas (CUNNINGHAM, 2009).

Afirma Mill que a ideia pura da democracia é governo de todo o povo por todo o povo, igualmente representado, o que requer representação proporcional, de tal forma que à minoria não seja negada representantes no governo (CUNNINGHAM, 2009).

Assim, seguindo essa perspectiva, podemos inferir que a democracia liberal representativa se caracteriza como uma emancipação do povo em face do Estado, em relação aos direitos civis e liberdade, bem como um empoderamento político e estado de posse das decisões políticas do Estado, exigindo desse, em face da vontade política, uma representação plural e igual entre seus pares.

Conforme destacam Moura, Lacerda e Almeida (2011), os teóricos da democracia participativa defendem a tese de que há uma inter-relação entre os indivíduos e as instituições, uma vez que a participação tem função educativa, e os indivíduos são afetados psicologicamente ao participarem do processo de tomada de decisão, o que só é possível a partir do momento em que eles passam a tomar parte nos assuntos públicos e considerar o interesse público (MONTEIRO, 2015, p. 13).

Sabe-se por sua vez que o sistema representativo já não consegue por si só acampar e dar resposta plausível às reais necessidades da sociedade em se presentificar dentro do processo democrático mais efetivo de modo que

[...] dado esse panorama, aprofundou-se o debate sobre a crise e os limites da democracia representativa, minimalista, baseada em procedimentos, por ela supostamente ter sido incapaz de solucionar o problema do acesso dos diversos atores sociais ao debate público e, mais ainda, não ter sido capaz de dar alternativas ao problema da exclusão e da desigualdade social (MONTEIRO, 2015, p. 59).

Assim, a democracia participativa surge como um modelo de democracia alternativo à possibilidade do representativo de modo que se caracteriza por enfatizar a participação dos atores no processo democrático como método que proporciona, em sua essência, o enfrentamento da exclusão social e traz como mote a promoção da cidadania com todos os atributos necessários para sua efetivação.

A democracia participativa pode ser compreendida como o controle pelos cidadãos de seus próprios afazeres, ou seja, há uma emancipação dos cidadãos de forma a conferir a eles uma participação mais visível e atuante no processo democrático de forma que esses atores subam no palco não como coadjuvantes para escolher ou ter a sensação de escolher seus representantes, mas, que venham a atuar como atores principais de modo que suas ações produzam efeitos diretos no exercício da democracia.

Temos, então, que o corpo político é ampliado com novos atores, garantindo uma participação universal, com todas as formas e mecanismos que existirem e que forem criados para ampliar os espaços de participação da sociedade nas decisões políticas e nos atos da administração pública (MACEDO, 2020).

Logo, a democracia participativa não decorre da representação, mas do exercício direto da vontade popular sem interlocutores. É o próprio povo que conduz as rédeas do Estado através de espaços de poder que possibilita que sua voz seja ouvida e dada a devida importância para o exercício político.

Seguindo essa perspectiva, temos como evento mais evidente da democracia participativa a promulgação da Constituição Federal de 1988, dispendo Murilo Gaspar do que

O processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988 constituem o marco fundamental no desenvolvimento dos institutos participativos, com uma atuação destacada de sindicatos e movimentos sociais na organização popular na periferia e na luta por tais espaços políticos...outra inovação da Constituição que favoreceu a ampliação da participação popular foi a valorização da esfera local, com a atribuição de competências para as políticas sociais e urbanas (GASPARDO, 2020, p. 89).

Assim, ao analisarmos o contexto político brasileiro, de forma teórica, tendo por fundamento a carta magna, veremos que o sistema democrático brasileiro possui aspectos da democracia representativa e participativa, vez que há eleição de representantes para o exercício, de forma indireta, da vontade popular, bem como há a confirmação de que todo o poder emana do povo, com a criação de sistemas que garantem a participação direta do povo na vontade do Estado, como a iniciativa popular na proposição de lei, a ação

popular, o plebiscito e o referendo, bem como espaços de visibilidade como orçamentos públicos e conselhos.

Por fim, não se pode deixar de mencionar o maior marco democrático e representatividade da vontade do povo que é a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, decorrente do poder constituinte originário, que nada mais é do que a vontade do povo manifestada no corpo normativo que ocupa o topo da pirâmide hierárquica normativa do Estado, fundada sob os princípios e valores sociais, culturais, históricos do povo brasileiro.

### **3. A DEMOCRACIA EM CRISE DE IDENTIDADE E A SUA (IN)APLICABILIDADE NO BRASIL**

A identidade é o artifício que nomina e caracteriza o instituto ao qual se refere.

Para compreender os fatores, estes precisam, primeiramente, serem identificados, para assim, compreender qual a melhor abordagem a ser aplicada na condução e análise desses fatores.

Tudo que é biótico ou abiótico no mundo é identificável, tem sua identificação.

O substantivo próprio identifica o sujeito, o nome científico identifica as espécies e os fatores naturais e os substantivos comuns identificam os objetos nominados pelo homem. Tudo se caracteriza e se inicia pela identificação, sabe-se que a água é água, pois, assim ela foi identificada, que o ser humano é um *homo sapiens* porque, cientificamente, assim foi identificado e que a democracia é democracia porque assim foi nominado o instituto com um substantivo próprio aplicado na antiga Grécia e que era muito praticada nas *Agoras*.

Ou seja, tudo é identificável, tudo se pode identificar com um nome, sendo a concepção literal do termo, o ponto de partida para compreender a sua essência.

Entretanto, não se pode fechar os olhos para o outro lado da identificação que é a possibilidade de crises quanto à essência e ao termo que lhe nomina.

Crisis de identidades são tão comuns quanto a própria identificação, mas, ao mesmo passo que é comum, demonstra-se um risco para a manutenção e consolidação do instituto nominado, que pode, inclusive, desnaturalizar.

Como o ponto de discussão neste ensaio é a democracia, passa-se a compreender a sua identidade e a sua essência, para, assim, em contraposição a atual conjuntura sociopolítica do Brasil, responder se ela se encontra ou não em crise de identidade.

Conforme já salientado, a democracia deve ser compreendida como a organização social em que o controle político é exercido pelo povo. Então temos como identidade da democracia o controle político exercido pelo povo, ou seja, governo do povo, a vontade popular.

Assim, em aplicação pura do silogismo aristocrático temos que, se a democracia se identifica como controle político exercido pelo povo e se a vontade do Estado deve representar a vontade do povo, logo, temos como protagonistas desse instituto o próprio povo, que corresponde ao coração da democracia.

Seguindo essa perspectiva, se perante a equação, algum dos elementos se corrompem, a fórmula da identidade não se conclui, resultando, assim, em uma crise de identificação daquele instituto que se analisa, vez que a equação que comprova a certeza, ao ter um dos seus fatores alterados, se desloca para o campo da dúvida, gerando, assim, a crise.

Nessa perspectiva, brilhantemente expõe Hall, ao citar Kobena Mercer que “[...] a identidade somente se torna uma questão quando está em crise, quando algo que se supõe como fixo, coerente e estável é deslocado pela experiência da dúvida e da incerteza” (FARIA, 2011, p. 12).

Assim, se a essência fixa, coerente e estável que identifica o instituto for deslocada para o campo da dúvida e da incerteza, logo, estaremos diante de uma crise de identidade desse próprio instituto, vez que o termo que o nomina não corresponde mais a sua atual essência, rompendo, assim, com a ordem natural de identificação.

Retomando a historicidade do Brasil, podemos concluir que este adotou um modelo singular de democracia, buscando a efetivação da vontade popular, seja mediante representação, seja mediante participação, prestigiando os verdadeiros protagonistas das decisões política, o povo.

Esse seria o cenário ideal, um verdadeiro Estado Democrático de Direito, mas, esse é o campo da teoria e, infelizmente, em muitas oportunidades, quando aplicada a teoria na prática, os institutos se alteram, podendo até se desnaturar e desconfigurar.

A maximização do poder popular e interferência do povo na vontade do Estado trazida pela Constituição Federal de 1988 marcou um período de renovação do Estado Brasileiro, passando por um processo de redemocratização, retirando o poder político da tirania do Estado para devolver para os seus verdadeiros detentores, os cidadãos.

Esse processo de redemocratização e superação da opressão do Estado fica marcado nas palavras de Chico Buarque de Holanda, que bem ressalta, de forma poética, que o

[...] estado, hoje, é quem manda, falou, tá falado, não tem discussão. A minha gente hoje anda falando de lado e olhando pro chão, viu, você que inventou esse estado e inventou de inventar toda a escuridão. Você que inventou o pecado, esqueceu-se de inventar o perdão (HOLANDA, 1978)<sup>2</sup>.

O período que antecedeu a Constituição Federal de 1988 foi marcado pela ditadura militar, momento em que o povo foi silenciado pelo Estado. Então, é com a promulgação da Carta de Outubro que se devolve ao povo brasileiro a democracia, devolvendo-se, também, as autonomias e liberdades privadas, regulando o povo em face do próprio povo, mediante representação, sendo outorgado poderes pela coletividade a representantes políticos que no exercício de sua função política representará a vontade da maioria e das minorias, com as devidas proteções e tutelas de direitos, um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Essa afirmação do poder encontra-se exarada no parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal de 1988, ao dispor que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição, ou seja, o exercício do poder é feito pelo povo mediante representação e participação, devendo as decisões políticas do Estado corresponder aos anseios da sociedade, permitindo o diálogo entre as fontes e a devida efetivação de direitos e garantias mediante consolidações de políticas públicas.

Dessa forma, sob o enfoque da teoria e da liturgia constitucional, apresenta-se o Brasil como um Estado Democrático de Direito, no qual a vontade popular é efetivada mediante representação, ou seja, exercida mediante representantes eleitos que decidirão pela coletividade, bem como mediante a participação, momento em que a sociedade participará diretamente na formação das decisões políticas do Estado.

Entretanto, essa é a concepção ideal do Estado Democrático de Direito, apresentando a teoria a fórmula da essência da democracia, reafirmando o local do povo que é o de protagonista na vontade do Estado e na sua condução.

---

<sup>2</sup> A canção “Apesar de Você” foi escrita no mesmo ano em que a seleção brasileira de futebol conquistou o tricampeonato mundial, as torturas e desaparecimentos de pessoas contrárias ao regime do general Médici eram constantes. A canção cuja proposta se constrói carregada de mensagens e significados, traz em seu texto o chamamento de reação para o indivíduo oprimido por ditadura social.

Mas, ao fazermos uma imersão casuística e atual da democracia no Brasil e ao visualizar a sua (in)aplicabilidade, verifica-se que a forma do instituto, hoje, não corresponde ao seu nome, que a certeza, coerência e estabilidade do instituto deu lugar à incerteza e à dúvida. Na verdade, sustenta-se um Estado Democrático que não atende aos anseios sociais, que não representa substantivamente o povo, que se vê descrente da política e que não acredita na efetiva representação da sua vontade pelos agentes políticos que se encontram no poder.

E não se trata, aqui, de mera alegação ou de um senso comum! A afirmação se encontra respaldada em dados científicos, pois, em 2018, em uma pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva/Ideia Big Data, 94% (noventa e quatro por cento) do povo brasileiro acreditava que governantes não pensam na população para tomar decisões e que 96% (noventa e seis por cento) dos brasileiros não se sentem representados pelos políticos em exercício no país.

Aliado ao descrédito da democracia representativa pelo povo brasileiro e pelo sentimento de não representatividade, temos os movimentos pró-ditadura militar em pleno ano de 2020, com pedidos de "intervenção militar", de fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal (STF) em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília, com a participação do chefe do poder executivo nestes movimentos, com seu expresso apoio, em um ápice da desnaturação democrática.

Nessa perspectiva, percebe que o atual panorama político brasileiro é de descrédito da democracia representativa, provocada por diversos fatores, entre eles a corrupção e a manifestação pública de pequenos grupos de pessoas tendo por objeto a intervenção militar. Ou seja, a compreensão da democracia e do estado democrático de direito, hoje, no Brasil, é mais literal do que substancial, encontrando-se o instituto em uma séria e preocupante crise de identidade.

A pós doutora Patrícia Villen faz a feliz comparação da atual do sistema brasileiro com a formação e manutenção de um edifício, ao passo que afirma que

[...] não há como negar que o edifício da sociedade brasileira apresenta problemas e tanto suas fissuras mais superficiais, quanto suas trincas mais acentuadas e suas rachaduras mais profundas ampliam-se em suas paredes com uma velocidade espantosa, sinalizando uma casa abalada, enfraquecida, insegura, frouxa, que pode de fato cair, para não dizer desmoronar (LUCENA, 2017, p. 87).



De fato, a democracia no Brasil encontra-se em crise de identidade, diante do visível problema estrutural que apresenta atualmente. Hoje, vigora-se casuisticamente no Brasil uma concepção de democracia que não é capaz de sustentar o seu próprio peso, vez que a viga que lhe sustenta encontra-se com fissuras, que de tão frágil e deteriorada, dificulta a própria identificação do instituto.

Ademais, a fragilidade do instituto se otimiza, ao passo em que se vivencia uma das maiores crises mundiais por decorrência da pandemia gerada pelo contágio da COVID-19.

Aplicando a teoria do recorte e, analisando a crise de escala global tendo por espaço amostral o Brasil, pode-se verificar, de forma muito clara e visível, a deterioração da democracia no Brasil, uma, pelo Estado, na pessoa do chefe do poder executivo, não representar a vontade do povo, por meio de adoção de políticas públicas contrárias ao anseio popular que é de erradicação da COVID-19, por meio da imunização, outra por apoiar e promover condutas completamente contrárias àquelas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde para o combate à pandemia, em apoio a pequenos grupos negacionistas que não representam, nem de logo, a vontade do povo.

De repercussão nacional, em dezembro de 2020 o Governo Brasileiro rejeitou 70 (setenta) milhões de doses da Vacina Pfizer, apostando em métodos ineficazes ao combate à pandemia, quando 84% dos brasileiros se manifestavam favoráveis a vacinação obrigatória. Ou seja, a vontade do povo não foi considerada, em nenhuma hipótese, pelo chefe do poder executivo, comprovando, assim, a grande crise de identidade da democracia instaurada no Brasil.

Diversos outros episódios que marcaram e repercutiram negativamente, foram as falas do chefe do poder executivo quanto às medidas de prevenção e proteção ao contágio, ao criticar à eficácia da máscara, do distanciamento social e do álcool em gel para seus apoiadores, contrariando, completamente, todas as recomendações feitas pela Organização Mundial de Saúde à toda população, colocando estas em verdadeiro descrédito, ao disseminar informações inverídicas e graves, colocando a saúde pública em jogo.

Logo, fica evidente a grande fissura estrutural existente no edifício da democracia, podendo a qualquer momento vir abaixo, pois a atual crise é grave, representando um verdadeiro risco à todas as instituições e, principalmente, ao povo. A vontade popular já não é mais ouvida, o povo tem fome, o povo está morrendo, o povo

quer saúde e aquele que legitima a vontade popular por meio de políticas públicas age na contramão, trazendo o caos quando deveria restabelecer a paz e a harmonia.

Aquilo que começou a ser identificado em 2018 ficou claro em 2020 e latente em 2021, podendo-se afirmar, com toda a convicção, que a democracia no Brasil, sim, encontra-se em crise de identidade, pois, executasse uma democracia representativa que não expressa a vontade do povo, tampouco permite a sua participação, em total contrário senso.

Vive-se o distúrbio da Democracia, vive-se a inaplicabilidade da vontade popular e a não representatividade dos núcleos sociais em todos os seus segmentos, vive-se em uma casa democrática que está se desmoronando em cima das cabeças dos detentores do poder, o povo.

Na verdade, vive-se a crise de um instituto que garante e protege as liberdades e os direitos de um modelo de governo tirano e opressor. A preocupação de afastar e calar-se, Chico Buarque, é real, de experimentar a dificuldade de acordar calado, de viver um silêncio que já atordoia.

Um país no qual mais de 90% (noventa por cento) do povo não se sente representado e que em atos públicos a favor da ditadura há o apoio do chefe do poder executivo, pode ser tudo, menos democrático, conforme a expressão substancial do termo.

A democracia no Brasil encontra-se em crise de identidade. Denomina-se democrata, mas, não é. Afirma representar a vontade popular, mas não representa. Defende as garantias e direitos, mas não as preserva e não dá suporte às minorias e aqueles que se encontram vulneráveis.

Aquilo que era fixo, coerente e estável, deu lugar a incerteza e a dúvida. O que era para representar a vontade popular, se tornou instrumento de autopromoção e de efetivação de interesses particulares.

Se Mill e Rousseau fossem ressuscitados na esperança de resolver a crise de identidade da Instituição, afirmariam com convicção, que o atual Estado Democrático Brasileiro de democrático só tem o nome, pois, não representa a vontade do povo e nem permite a sua efetiva participação.

O atual cenário é muito preocupante, pois, crises não são compreendidas em uma acepção positiva, na verdade toda crise decorre de uma falha não sanada que foi agravada com o tempo, sem qualquer reparo. No entanto, toda crise pode ser superada, na verdade, toda crise deve ser superada.

Permanecer a atual conjuntura não é adequado, muito menos ideal. Deve-se garantir que o Estado Democrático seja reafirmado de forma substancial, indo além da literalidade do termo.

A democracia no Brasil, hoje, encontra-se, sim, em crise de identidade, encontra-se, sim, com falha estrutural e prestes a desmoronar, mas, isso não conduz a ideia de permanência e eternidade, pois, a identidade pode ser reencontrada e a casa que está desmoronando pode ser reformada, pode ser restaurada.

Desse modo, deve-se urgentemente ser desenvolvidas políticas para a manutenção e recuperação da democracia que hoje encontra-se em ruínas. O poder deve ser devolvido ao povo, os representantes devem, de fato, representar a vontade do coletivo e aos cidadãos deve ser garantida a sua efetiva participação nas decisões políticas do Estado, para, só assim, podermos bradar, convictos, que vivemos em um Estado Democrático de Direito, tanto na sua acepção literal, como na sua acepção substancial, para que na parede da lembrança, o atual cenário sirva apenas de quadro decorativo, para que possamos vê-lo e, com satisfação, lembrar que a democracia foi restabelecida e reestruturada e que o poder foi devolvido ao seu real dono, o povo.

#### **4. CONCLUSÃO**

Assim, a partir das reflexões propostas pode-se considerar que a democracia no Brasil se encontra em crise de identidade, pois, não tem representado a vontade do povo, o qual, como demonstrado, sequer sente-se representado por aqueles que se encontram no poder.

Vive-se em um atual contexto em que a harmonia política deixou de existir, que a vontade do Estado representa a vontade de classes determinadas/dominantes e que o povo, de protagonista, hoje contracena como figurante.

Dessa forma, em um exercício de reflexão honesta e sincera, a crise de identidade da democracia no Brasil existe e o reparo é necessário. Para tanto, se faz indispensável o povo assumir o seu protagonismo, se faz necessário cumprir com o idealizado pela Constituição Federal de 1988, se faz necessário viver e respirar, novamente, a verdadeira essência da democracia, pois, só assim, essa crise de identidade irá ser superada e o instituto será compreendido/entendido, não apenas em seu aspecto formal, mas, também, em seu aspecto substancial.

Enfim, somente assim, em observância aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, de fato, poderá ecoar o grito do Ipiranga em termos de real expressão das liberdades e emancipação dos verdadeiros protagonistas, de forma, que a alforria realmente seja cumprida para que, em última análise, a harmonia prepondere e a vontade do Estado passe efetivamente a refletir a vontade do povo.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASILEIROS não se sentem representados por políticos em exercício, aponta pesquisa. **G1**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/brasileiros-nao-se-sentem-representados-por-politicos-em-exercicio-aponta-pesquisa.ghtml>>. Acesso em 16 de agosto de 2020.

BRASILEIROS querem vacina e auxílio emergencial, aponta DataSenado. **Agência Senado**. Publicado pela redação em 17 de março de 2021 às 09h32min. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/17/brasileiros-querem-vacina-e-auxilio-emergencial-aponta-datasenado>>. Acesso em 16 de abril de 2021.

CARVALHO, Daniel. Governo rejeitou 70 milhões de doses da Pfizer, das quais 3 milhões poderiam já ter sido aplicadas. **Folha de São Paulo**. Publicado em 6.mar.2021 às 23h15. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/governo-negou-3-vezes-ofertas-da-pfizer-e-perdeu-ao-menos-3-milhoes-de-doses-de-vacina.shtml>. Acesso em 15 de abril de 2021.

CUNNINGHAM, Frank. **Teoria das Democracias**. tradução Delmar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FARIA, Ederson de; SOUZA, Vera Lúcia Trevisan. **Sobre o conceito de identidade: apropriações em estudos sobre formação de professores**. Revista Semestral da

Associação brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, SP. Vol. 15, n. 1. Janeiro/junho de 2011

GASPARDO, Murilo. **Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios**. Estudos Avançados 32 (92), 2018. Acesso em 22 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ea/v32n92/0103-4014-ea-32-92-0065.pdf>>.

GENOCÍDIO indígena. **Revista Eletrônica Istoé**. Disponível em: <<https://istoe.com.br/genocidio-indigena/>>. Acesso em 16 de agosto de 2020.

GREGÓRIO, Sérgio Biagi. **DEMOCRACIA**. Dicionário de Democracia. Disponível em <<https://sites.google.com/view/sbgdicionariodefilosofia/democracia>>. Acesso em 14 de agosto de 2020.

HOLANDA, Chico Buarque de. **Apesar de você**. Phonogram: Chico Buarque, 1978.

LUCENA, Carlos; Previtali, Fabiane Santana; Lucena, Lurdes. **A crise da democracia brasileira**. Vol. 1, Uberlândia: Navegando Publicações, 2017.

MACEDO. Paulo Sérgio Novais de. **Democracia participativa na Constituição Brasileira**. Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 45 n. 178 abr./jun. 2008. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril\\_v45\\_n178\\_p181.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p181.pdf)>. Acesso em 15 de agosto de 2020.

MONTEIRO, Lorena Madruga; MOURA, Joana Tereza Vaz de; LACERDA, Alan Daniel Freire. **Teorias da democracia e a práxis política e social brasileira: limites e possibilidades**. Sociologias, Porto Alegre, ano 17, no 38, jan/abr 2015, p. 156-191, p. 167.

RODRIGUES, Mateus. Bolsonaro contraria ciência e diz a apoiadores que eficácia de máscara é 'quase nenhuma'. **G1**. Publicado em 19 de agosto de 2020 às 22h11min, Brasília. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/08/19/bolsonaro-contraria-ciencia-e-diz-a-apoiadores-que-eficacia-de-mascara-e-quase-nenhuma.ghtml>>. Acesso em 15 de abril de 2021.

ROSENFELD, DENIS L. **O que é democracia.** São Paulo: Brasiliense, 2003.